

Folha Informativa SRADR

2022-12-22

LEGISLAÇÃO DIÁRIA



Diploma	Data	Emissor	Sumario
<u>Regulamento Delegado (UE) 2022/2527 de 17 de outubro de 2022</u>	2022.12.22	Comissão Europeia	Revoga o Regulamento Delegado (UE) n.o 807/2014 da Comissão que complementa o Regulamento (UE) n.o 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que estabelece disposições transitórias
<u>Regulamento Delegado (UE) 2022/2528 de 17 de outubro de 2022</u>	2022.12.22	Comissão Europeia	Altera o Regulamento Delegado (UE) 2017/891 e que revoga os Regulamentos Delegados (UE) n.o 611/2014, (UE) 2015/1366 e (UE) 2016/1149 aplicáveis aos regimes de ajuda em determinados setores agrícolas
<u>Regulamento Delegado (UE) 2022/2529 de 17 de outubro de 2022</u>	2022.12.22	Comissão Europeia	Revoga o Regulamento Delegado (UE) n.o 639/2014, que completa o Regulamento (UE) n.o 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que altera o anexo X do mesmo regulamento
<u>Regulamento de Execução (UE) 2022/2530 de 1 de dezembro de 2022</u>	2022.12.22	Comissão Europeia	Revoga o Regulamento de Execução (UE) n.o 641/2014, que fixa as normas de execução do Regulamento (UE) n.o 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum
<u>Regulamento de Execução (UE) 2022/2531 de 1 de dezembro de 2022</u>	2022.12.22	Comissão Europeia	Revoga o Regulamento de Execução (UE) n.o 808/2014 da Comissão que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.o 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader)
<u>Regulamento de Execução (UE) 2022/2532 de 1 de dezembro de 2022</u>	2022.12.22	Comissão Europeia	altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/892 e que revoga o Regulamento (UE) n.o 738/2010 e os Regulamentos de Execução (UE) n.o 615/2014, (UE) 2015/1368 e (UE) 2016/1150 aplicáveis aos regimes de ajuda em determinados setores agrícolas
<u>Regulamento de Execução (UE) 2022/2534 de 21 de dezembro de 2022</u>	2022.12.22	Comissão Europeia	Autoriza a colocação no mercado de beta-lactoglobulina (β -lactoglobulina) de leite de bovino como novo alimento e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/2470
<u>Regulamento de Execução (UE) 2022/2535 de 21 de dezembro de 2022</u>	2022.12.22	Comissão Europeia	Autoriza a colocação no mercado da forma em pó de micélios liofilizados de <i>Antrodia camphorata</i> como novo alimento e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/2470

OUTROS ASSUNTOS



Região Autónoma dos Açores

Apoios Regionais

❖ Apoio à aquisição de leguminosas 2022

Termina no próximo dia 31 de dezembro, o período de candidaturas para o apoio à aquisição de sementes de leguminosas.

Fonte: [GestPDR \(azores.gov.pt\)](http://gestpdr.azores.gov.pt)



República Portuguesa

Notícias

❖ Protocolo de delegação de Tarefas nas Confederações agrícolas foi assinado no Ministério da Agricultura e Alimentação

A Ministra da Agricultura e da Alimentação, Maria do Céu Antunes, homologou, hoje, o Protocolo de Delegação de Tarefas do Instituto de Financiamento de Agricultura e Pescas I.P. nas cinco Confederações de Agricultores – Associação dos Jovens Agricultores de Portugal (AJAP), Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP), Confederação Nacional da Agricultura (CNA), Confederação Nacional dos Jovens Agricultores e do Desenvolvimento Rural (CNJ), Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, CCRL (CONFAGRI).

“Este protocolo, atualizado a um novo ciclo de governação, reforça a ambição de todo o setor. É o reconhecimento e a valorização da proximidade ao território e aos agricultores, das confederações e do trabalho diário que realizam, nomeadamente no aconselhamento, capacitação, acesso à informação e democratização do conhecimento”, referiu a Ministra Maria do Céu Antunes.

Este protocolo, em vigor para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2025, contempla a atualização de verbas em 5%, perfazendo um total superior a 7 milhões de euros, e ainda uma verba extraordinária de 300 mil euros para modernização do parque informático.

De acordo com o documento assinado, é da responsabilidade das Confederações a promoção de ações de divulgação e de informação junto dos beneficiários (agricultores); o atendimento e esclarecimento dos beneficiários para efeitos de registo ou atualização da informação registada nas bases de dados do sistema de identificação de beneficiário e do sistema de identificação parcelar ou parcelário por iniciativa dos próprios; o registo nas bases de dados informatizadas do sistema nacional de informação e registo animal (SNIRA), das ocorrências relativas aos animais que integram uma exploração pecuária e das movimentações dos mesmos para e a partir desta; o apoio aos agricultores na recolha informática direta e submissão dos formulários disponíveis no i-DIGITAL para benefício das ajudas, prémios e apoios

Folha Informativa SRADR

2022-12-22

financeiros definidos a nível europeu e nacional, no âmbito da agricultura e do desenvolvimento rural; e, por fim, a revisão anual das parcelas agrícolas inscritas no parcelário, sem intervenção dos beneficiários.

A Ministra Maria do Céu Antunes reforçou que, “neste novo ciclo, a cooperação é essencial para a implementação do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum em Portugal (PEPAC). Um instrumento estruturante, que garante justo rendimento ao agricultor, viabilidade das explorações e competitividade à agricultura portuguesa, assegurando ainda as ferramentas para uma transição energética e digital promotora de coesão social”.

Esta sessão de assinatura de protocolo foi precedida por uma reunião de trabalho, entre a equipa governativa, as Confederações de Agricultores e os organismos envolvidos no protocolo, onde foi debatido o modelo de governação do PEPAC, para o período compreendido entre 2023 e 2027.

No final da sessão, Pedro Rei, da Associação dos Jovens Agricultores de Portugal (AJAP), enalteceu o protocolo, “atendendo ao esforço financeiro que o Ministério assumiu na sua redação final, valorizando e manifestando a total disponibilidade da AJAP para executar, para questionar e para responder a quem de direito na execução deste protocolo, que são os agricultores portugueses”. Já Eduardo de Oliveira e Sousa, da Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP), lembrou que “o setor da agricultura precisa, todo, de investimento. Não só em meios e execução, mas também em pessoas. E esse investimento não era possível sem esta atualização, daí a importância deste protocolo. Em torno de uma visão e estratégia de futuro, com medidas arrojadas, em particular no desenvolvimento rural, mas também na agricultura ou nas florestas. Com esta assinatura provamos que mantemos um espírito positivo, com a nossa vontade e a determinação em manter o desenvolvimento do setor, dos agricultores e das regiões”.

A Confederação Nacional de Agricultura (CNA), representada por Pedro Santos, exaltou a relevância deste acordo porque, “sem dúvida que, se não fosse esta delegação de competências, haveria muitos mais agricultores que não receberiam as ajudas da PAC”. Também Luís Saldanha, da Confederação Nacional dos Jovens Agricultores e do Desenvolvimento Rural (CNJ), recuou no tempo para lembrar que “este protocolo já teve diversos formatos. Mas a sua manutenção e a assinatura representam a nossa confiança, empenho, esforço, enfoque no futuro. Não é um fim em si mesmo, é o princípio para outros protocolos”.

Em nome da Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal (CONFRAGRI), Idalino Leão colocou à disposição do Ministério da Agricultura e Alimentação “as 5 organizações que representam os agricultores nacionais. Representam milhares de pessoas que estão próximas do território, conhecedoras da especificidade de cada território”. Também na sua intervenção, pediu que sejam chamados “mais vezes, para retratar melhor as necessidades do país. Só assim conseguiremos enfrentar melhor as necessidades da agricultura e do PIB nacional”. Concluiu deixando o repto para que Portugal reconheça a Agricultura como um desígnio nacional, esperando “que o ano de 2023 seja o princípio desse desígnio”.

Fonte: [Protocolo de delegação de Tarefas nas Confederações agrícolas foi assinado no Ministério da Agricultura e Alimentação - Agroportal](#)

❖ **PROBLAD, novo biofungicida 100% português derivado do tremçoço obtém autorização em culturas-chave**

PROBLAD é um novo conceito de fungicida natural à base de uma proteína obtida do extrato aquoso de sementes germinadas de tremçoço doce (*Lupinus albus*), desenvolvido e patenteado pela CEV, SA e comercializado em Portugal pela Lusosem, ambas PMEs portuguesas.

Esta nova solução natural e 100% portuguesa é totalmente segura para os aplicadores e para o meio ambiente e não deixa resíduos nos produtos agrícolas. Tem um intervalo de segurança de zero dias e um intervalo de reentrada em campo de zero horas. Os agricultores podem aplicar o PROBLAD até à fase final do ciclo das culturas, sem risco de contaminação dos alimentos. O produto está autorizado em Agricultura Biológica.

O que torna este biofungicida único é o facto de conter uma proteína como substância ativa, o que lhe confere eficácia estável, não condicionada pelas condições climáticas em campo, e rápida biodegradação no solo.

O novo biofungicida tem um novo modo de ação multi-sítio, atuando ao nível da parede e membrana celular dos fungos e no interior da célula bloqueia o metabolismo através da inativação de múltiplas enzimas. É um produto de contacto, mas também apresenta atividade translaminar, penetrando no interior dos tecidos vegetais. Integrado num

Folha Informativa SRADR

2022-12-22

programa de proteção de culturas, em alternância com outros modos de ação, diminui fortemente a probabilidade de desenvolvimento de resistências por parte dos fungos.

“É com enorme entusiasmo que integramos o PROBLAD na nossa gama de soluções para proteção das culturas, convictos de que ajudará os agricultores a responder às exigências de qualidade e de segurança alimentar. A nossa paixão e dedicação ao tremço é conhecida, bem como o nosso compromisso com a inovação, visando criar valor no mercado agrícola nacional”, afirma Filipa Setas, responsável de Desenvolvimento e Marketing da Lusosem.

“Estamos muito otimistas com o lançamento do PROBLAD em Portugal, porque o nosso produto tem uma eficácia semelhante aos dos fungicidas químicos de síntese e, sendo um produto biológico, com excelente perfil de segurança para os utilizadores e o meio ambiente, pode ser integrado num programa de proteção de culturas, substituindo 2 ou 3 aplicações de fungicidas convencionais, ajudando a reduzir o nível de resíduos nos alimentos e a probabilidade de desenvolvimento de resistência por parte dos fungos”, afirma Hugo Batista, CEO da CEV, SA.

Depois deste longo processo, normal no setor, de aprovação do produto, uma das ambições da CEV, SA é fabricar o biofungicida a partir de tremço doce (*Lupinus albus*) produzido em Portugal e, para tal, tem em curso um projeto-piloto de 200 hectares, para testar a viabilidade agronómica e a produtividade do *Lupinus albus* em território nacional, diminuindo ainda mais a sua pegada ecológica por evitar as importações do mesmo.

A investigação do PROBLAD iniciou-se nos laboratórios do Instituto Superior de Agronomia, há mais de duas décadas, e o produto é agora fabricado na unidade industrial da CEV, S.A., em Cantanhede, e daí exportado para diversos países, entre os quais EUA, Canadá, Austrália, Coreia do Sul, China, Ruanda, Maurícias, Uganda, Zâmbia e Zimbabuê. Nos próximos cinco anos, o produto poderá estar à venda em mais de 30 países, 18 dos quais na Europa.

Fonte: [PROBLAD, novo biofungicida 100% português derivado do tremço obtém autorização em culturas-chave | Agrotec.pt](#)

❖ Restrições/alterações ao uso da substância ativa "emamectina benzoato"

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) informa que, na sequência da publicação do Regulamento (UE) 2022/1343 da Comissão, de 29 de julho de 2022, terão de ser implementadas restrições/alterações aos usos autorizados de produtos fitofarmacêuticos com base na substância ativa emamectina benzoato, em resultado da revisão dos respetivos limites máximos de resíduos (LMR).

Em particular, não podem ser mantidos os usos de produtos fitofarmacêuticos autorizados com base na substância ativa emamectina benzoato em estufa, nas culturas da alface cebolinho, coentros e hortelã-pimenta visando o cumprimento do novo LMR com efeitos a 22 de fevereiro de 2023.

[Consulte a circular](#)

Fonte: [Restrições/alterações ao uso da substância ativa "emamectina benzoato" | Agrotec.pt](#)